

LEI Nº 947/2025, 16 DE SETEMBRO DE 2025.



**“DISPÕE ACERCA DA PREMIAÇÃO QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de reconhecimento e estímulo à educação neste Município;

CONSIDERANDO os importantes avanços obtidos por nossa rede municipal de educação;

CONSIDERANDO as importantes premiações conferidas pelo Governo do Estado do Ceará por meio do Prêmio “Escola Nota Dez”, do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC/PAIC INTEGRAL), desenvolvido por meio da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conferir premiação anual aos docentes, coordenadores e diretores que integram as escolas públicas municipais, das disciplinas de alfabetização, ao término do 2º ano, e das Língua Portuguesa e Matemática, ao final do 5º e 9º anos, todos do ensino fundamental, que obtiverem as melhores pontuações no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará (SPAECE), integrante do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC/PAIC INTEGRAL), desenvolvido por meio da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC).

Art. 2º. A premiação de que trata o art. 1º desta Lei, conferida aos docentes, coordenadores e diretores que obtiverem a primeira e segunda colocações em cada disciplina, conforme avaliação do “SPAECE” referente ao ano anterior, receberão na entrega anual, parcela única, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro colocado e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o segundo colocado.

Art. 3º. A entrega da premiação de que trata esta Lei deverá ocorrer em solenidade pública, em que sejam expostos os critérios e os dados de avaliação do “SPAECE”, podendo os premiados serem representados por terceiro, desde que munido de procuração.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 16 dias de setembro de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal